

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 018/2025

Artigo 31, inciso VI, da Lei 13.019 de 31/07/2014 – alterada pela Lei 13.204/2015 –

Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 1980/2023

Referência – Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao 3º Setor – Termo de Fomento.

Base Legal – Artigo 31, inciso VI, da Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1980/2023.

Organização da Sociedade Civil/ Proponente – Associação Giruaense de Agricultores Agroecológicos da Terra – ECOS DA TERRA

CNPJ - CNPJ sob nº 07.614.523/0001-77

Endereço: Parque de Exposições – Vila Hípica Giruá/RS

OBJETO PROPOSTO: Os recursos financeiros a serem concedidos a Entidade, totalizarão o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) à Associação Giruaense de Agricultores Agroecológicos da Terra, será destinado para a instalação de um sistema de energia solar fotovoltaica, que permitirá a autossuficiência energética das estruturas da feira e de estrutura metálica com cobertura (toldo) no espaço da Feira Ecológica

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária 1262 contribuições, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

PERÍODO: vigência quando do início do auxílio financeiro e findar-se-á com a correta e inerente prestação de contas.

TIPO DA PARCERIA: TERMO DE FOMENTO

JUSTIFICATIVA: Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade do chamamento público, no ajuste a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil Associação Giruaense de Agricultores Agroecológicos da Terra – ECOS DA TERRA, se justifica em função de que o objeto pactuado, inviabiliza a competição entre as organizações da sociedade civil, ou seja, é de natureza singular, em razão de que em nosso município as metas somente podem ser atingidas por essa entidade parceira, sendo a única a ofertar o serviço no Município, sendo de grande relevância os serviços ofertados. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pela Proponente nas áreas supramencionadas, o repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto fica nos termos do Art. 31 Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Giruá, 18 de agosto de 2025.

DARI PAULO PRESTES TABORDA
PREFEITO MUNICIPAL